



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70 - PRES/DG/SAOFC/COMAP**

#### **1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III, V e no § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05, bem como o disposto no Decreto n. 7.892/2013 e Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE-RO, elaboramos o presente Termo de Referência com vistas à formação de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico, para eventual **contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®**, consoante especificações, regras e prazos definidos neste Termo de Referência.

#### **1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – *Varonis DatAdvantage®*, podendo ser prorrogada na forma da lei, para os seguintes módulos, consoante as seguintes especificações, regras e prazos:

1. Serviços de Active Directory;
2. Servidor de Arquivos (Microsoft File Server);
3. Servidor de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange);
4. Portal de Permissionamento.

A solução de auditoria atualmente instalada é baseada no quantitativo de usuários registrados na rede que está atualmente em torno de 500 usuários. O item de treinamento consiste no necessário previsto pelo fabricante para repasse de conhecimentos relacionados aos módulos atualmente instalados no TRE-RO. Foi previsto ainda, um quantitativo de horas de consultoria para configuração, e ajustes avançados relacionados ao módulo de permissionamento. A previsão é de uso de até 4 (quatro) ocorrências de 40h.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
<p><b>Contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®, com as seguintes características:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Serviços de Active Directory;</li><li>2. Servidor de Arquivos (Microsoft File Server);</li><li>3. Servidor de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange);</li><li>4. Portal de Permissionamento;</li></ol>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Serviços de Active Directory;</li><li>2. Servidor de Arquivos (Microsoft File Server);</li><li>3. Servidor de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange);</li><li>4. Portal de Permissionamento;</li></ol>	500 usuários
<ol style="list-style-type: none"><li>5. Treinamento oficial do Fabricante para 6 alunos;</li></ol>	1 turma
<ol style="list-style-type: none"><li>6. Horas de consultoria especializada</li></ol>	160 horas

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

I - Os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – **Varonis® DatAdvantage®** será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a lei;

II - O serviço deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante;

III - Durante o período contratual é de responsabilidade da contratada, a atualização de versões dos *softwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft deve obrigatoriamente prover:

a) Atualização das versões dos *softwares* fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas;

b) Atualização dos *softwares* fornecidos se houver lançamento de novos *softwares* em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos *softwares* fornecidos;

V - Durante o período contratual a contratada executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de *software* e de dados incorretos identificados em relatórios;

VI - Durante o período contratual a contratada deverá entregar, em meio digital, as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos *softwares* licenciados, sem ônus adicionais para ao contratante;

VII - As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

### **1.3 REQUISITOS DE SUPORTE:**

I - A contratada e/ou fabricante deverá prover o serviço de suporte e atualização da solução durante o período de vigência do contrato e deverá atender às seguintes premissas:

a) O contratante poderá solicitar suporte (abrir chamado) diretamente com o fabricante da solução;

b) Chamados ilimitados para o suporte on-line e on-site;

c) Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e telefone 0800 ou número para ligação local), sem custo adicional ao contratante para consultas,

d) aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;

e) O suporte on-line (telefone e e-mail) deverá ser disponibilizado de 8h às 12h e de 14h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, respeitado os feriados nacionais e finais de semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;

f) O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Em caso de mudança de endereço, o contratante comunicará expressamente à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

h) Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO		Prazo para iniciar o atendimento	Tempo de solução
1. Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	01 (uma) hora	Em até 04 (quatro) horas
1. Muito importante	Erros ou problemas que impactam o ambiente de produção	02 (duas) horas	Em até 08 (oito) horas
1. Importante	Problemas contornáveis	04 (quatro) horas	Em até 12 (doze) horas
1. Relevante	Problemas com serviços não essenciais, que não impactam o negócio do cliente	04 (quatro) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas
1. Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento	04 (quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - O prazo para iniciar o atendimento começa a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail;

III - A contagem do prazo de solução se inicia no momento da chegada do técnico de suporte ao local onde está instalado a solução de auditoria (Varonis) ou a partir da intervenção remota;

IV - Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

V - Para os casos de solicitação de visita de suporte ou intervenção remota, a contratada deverá apresentar relatório contendo a data e hora da solicitação de suporte técnico, o início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

VI - O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do contratante que solicitou o suporte técnico ou outro meio digital;

VII - O nível de severidade será informado pelo contratante no momento da abertura de cada chamado;

VIII - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do contratante. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

IX - Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução do serviço e encaminhada uma via para o fiscal do contrato;

X - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da Solução de auditoria da contratada;

XI - A contratada deve emitir um relatório mensal, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte técnico abertos e fechados no período, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico do TRE-RO (contratante) que abriu o chamado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- f) identificação do técnico da empresa (contratada) que atendeu ao chamado;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalagens;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) Total de chamados no mês e o total acumulado desde o início dos atendimentos até a apresentação do relatório.

XII - Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

XIII - Para esses problemas, a contratada deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada ao contratante;

XIV - Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do chamado aberto pelo contratante, no caso da necessidade de criação de um patch/fix;

XV - Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contratante, para execução das atividades de manutenção;

XVI - A contratada deverá realizar o atendimento, sem custo extra ao contratante, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente, que é de segunda a sexta das 8h às 18h;

XVII - A contratada deverá emitir relatórios mensais de todas as intervenções realizadas, preventivas ou corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões do fiscal e do gestor do contrato, caso requeiram;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XVIII - O relatório deverá ser assinado por representante do contratante, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

### **1.4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO:**

I - O serviço de manutenção e atualização deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) meses e será contado a partir da efetiva disponibilização dos *softwares* pela contratada;

II - O acesso para 'downloads' de 'patches', 'drivers' e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do 'software';

III - O contratante deve ter o direito de realizar a atualização do software durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para 'download', no sítio do fabricante do 'software';

IV - Caso seja necessária a utilização de senha para 'download' de 'patches', 'drivers' e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do 'software', esta deverá ser fornecida diretamente ao contratante, durante todo o período de manutenção;

V - Os atendimentos de suporte '*software*' devem ser efetuados através de número com prefixo 0800, em português, no Brasil, durante todo o período de manutenção;

VI - O registro da licença de atualização, junto ao fabricante, deve ser feito em nome do contratante, durante todo o período de manutenção.

VII - Além da atualização de versões dos *softwares*, os serviços do fabricante deverão ser complementados pela contratada com o suporte técnico on-site, visando assegurar um melhor desempenho/performance da solução.

### **1.5 TREINAMENTO:**

I - Os serviços de treinamento têm por propósito capacitar servidores do TRE de Rondônia na administração e uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução.

II - O conteúdo programático do treinamento deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à:

- a) Obter uma visão completa da estrutura do AD, com possibilidades de administrar seu repositório de usuários e grupos de segurança utilizando uma interface única, juntamente com a gestão de seus servidores de arquivos;
- b) Auditoria eficiente do Active Directory, Exchange e File Server, fornecendo a equipe de TI visibilidade de todos os eventos ocorridos;
- c) Gestão e controle de permissionamento e dos logs de todas as plataformas monitoradas em uma única console;
- d) Relatórios visando facilitar o controle sobre o que acontece em todos os ambientes;
- e) Alertas de eventos, quando alguma ação for disparada;
- f) Consultas e pesquisas de eventos fora de comportamento normal.

III - A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida pela equipe da contratada. Para tanto, a contratada deve apresentar proposta de treinamento, que poderá ser alterada pelo contratante para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução.

IV - O treinamento será realizado nas dependências do contratante em Porto Velho, em data e horário por ela definidos. O treinamento deverá ser realizado, no máximo, até 30 (trinta) dias após a disponibilização das licenças.

V - O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução no ambiente do TRE-RO e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pelo contratante.

VI - O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. **Como regra de sustentabilidade ambiental**, o material deve ser fornecido em formato exclusivamente digital a todos os participantes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII - Ao final do treinamento, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.

VIII - O instrutor responsável pela execução do treinamento deverá possuir experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo do treinamento. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e da realização de cada treinamento.

IX - A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

X - O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

XI - Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o contratante poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

XX - A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, com a carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença.

XXI - O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70%, do contrário a contratante poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

### **1.6 HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA:**

I - Os serviços de consultoria especializada serão realizados sob demanda e a critério do contratante mediante abertura de ordem de serviço (OS) - conforme modelo contido no **Anexo I**.

II - Os serviços de consultoria envolvem todos os aspectos que demandam orientação especializada ao contratante, aí incluídos:

- a. implantação, configuração e ajustes do portal de permissionamento;
- b. elaboração de relatórios personalizados próprios do ambiente do TRE-RO e de conformidade à legislação;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c. elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrões, devidamente documentados e adaptados à realidade do ambiente da contratante;

d. auxílio no tratamento de incidente de segurança da informação.

III - O controle da execução das horas de consultoria especializada prestadas pela contratada se dará em 3 (três) momentos, a saber:

a) No início da execução, quando a ordem de serviço for emitida pelo contratante;

b) Durante a execução, com o acompanhamento e supervisão do fiscal e gestor do contrato;

c) Ao término da execução com o fornecimento de um relatório de atividade de consultoria emitido pela contratada e atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

IV - Caso haja divergências nos dados contidos no relatório em relação aos serviços autorizados, a contratada será notificada para fazer as devidas alterações e correções;

III - O pagamento do valor total das horas de consultoria será realizado obedecidos os prazos previstos neste termo e após a apresentação, pela contratada, das nota fiscais/faturas relativas aos serviços autorizados em cada ordem de serviço emitida e regularmente recebidos pelo fiscal e gestor do contrato.

### **1.7 GARANTIA:**

Para todos os itens a garantia será de 30 meses diretamente pelo fabricante dos softwares. O acesso para *downloads* de *patches*, *drivers* e quaisquer outras atualizações necessárias devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante da solução de auditoria instalada no TRE-RO.

### **1.8 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 182/2013:**

I - Conforme o Documento de Oficialização de Demanda subscrito pelo senhor Secretário da STI ([0384943](#)), os serviços foram enquadrados no conceito de **Solução de Tecnologia da Informação e**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Comunicação** definida pelo Art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ n. 182/2013.

II - Referido normativo prevê que as contratações dessa natureza serão antecedidas por uma fase de planejamento (Art. 6º), não sendo dispensado os **estudos preliminares** mesmo nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação e ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 12, incisos I, II e III). As etapas dos estudos preliminares estão listadas no § 1º do artigo 12.

III - Os artefatos constantes dos estudos preliminares estão nos eventos [0417552](#), [0417553](#), [0417557](#), [0417560](#), respectivamente.

## **2. JUSTIFICATIVA**

I - O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia adquiriu em 2015, Solução de Governança e Auditoria compatível com o software de sistema operacional utilizado nos servidores da rede de computadores. São 500 licenças da **Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®**. O contrato teve vigência de 3 anos. Para não ter o serviço paralisado faz-se necessário a contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico para a ferramenta.

II - A solução atualmente implantada permite, entre outros:

a) Obter uma visão completa da estrutura do serviço de diretório do ambiente windows (Active Directory-AD), com possibilidades de administrar seu repositório de usuários e grupos de segurança utilizando uma interface única, juntamente com a gestão de seus servidores de arquivos;

b) Auditoria eficiente do Active Directory e Exchange, que, por meio dos logs de auditoria a equipe de TI tem uma melhor visibilidade de todos os eventos ocorridos;

c) Gestão do permissionamento e dos logs de todas as plataformas monitoradas em uma única console;

d) Relatórios visando facilitar o controle sobre o que acontece em todos os ambientes;

e) Alertas de modificação, quando alguma ação for disparada; e

f) Consultas e pesquisas de eventos.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia lida diariamente com uma grande diversidade de informações, das quais algumas são protegidas por lei. A presente contratação tem por objetivo manter as demandas relacionadas à proteção destas informações somadas aos esforços já empregados nos anos anteriores utilizando como referência os padrões ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

IV - Como a solução de auditoria, controle e gerência adquirida encontra-se em pleno funcionamento, além de ser de suma importância no atendimento das demandas de Gestão de Segurança da Informação, faz-se necessária manter a continuidade da ferramenta, por meio de uma nova contratação dos **serviços de manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e horas de consultoria do produto**, de tal forma que seja mantida a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos serviços de auditoria no ambiente Windows além de minimizar eventuais incidentes no âmbito corporativo.

### **3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

**Plano de Contratações de Soluções de TIC 2019, item 4 do evento [0370091](#)**: a aquisição pleiteada neste documento encontra-se prevista no referido Plano, autorizado pela Diretoria Geral e Presidência deste TRE-RO. O Plano de Contratações reúne as características de um plano tático-operacional, na medida em que representa um desdobramento do Plano Estratégico em ações dentro do exercício financeiro, sejam elas para apoiar o alcance dos atuais objetivos estratégicos da Instituição, ou mesmo para manter padrões já atingidos, decorrentes dos planos estratégicos anteriores.

A presente demanda, resulta diretamente da necessidade de manutenção de uma condição padrão atingida e é consentânea com os objetivos do PETIC 2015-2020, de:

- *Prestar serviços de TIC em consonância com os requisitos do cliente.*
- *Promover a segurança da informação, infraestrutura de processamento e aplicativos.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

I - De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 07.07.2017.

II - No entanto, a referida Resolução **não estabeleceu critérios objetivos** que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração **deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais**. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa.

III - Na mesma linha, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

IV - Apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens **adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada fornecer os materiais de treinamento e manuais em meio digital**.

### **5. PREÇO ESTIMADO**

I - A Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5/2014, estabelece parâmetros para as pesquisas de preços nos processos de aquisições públicas, priorizando os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Esse também é o entendimento do TCU.

II - Inicialmente foram realizadas 3 cotações no mercado especializado ([0417568](#), [0417569](#) e [0417571](#)). Após análise preliminar em relação aos valores contratados pela Administração Pública Federal, solicitamos nova cotação às empresas. Duas delas apresentaram novas cotações ([0434092](#) e [0434232](#)). Esses valores foram atualizados na planilha a seguir:

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITENS	DESCRIÇÃO	Quant.
1	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows Active Directory, pelo período de 30 (trinta) meses.	500 usuários
2	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows File Server, pelo período de 30 (trinta) meses	500 usuários
3	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server), pelo período de 30 (trinta) meses	500 usuários
4	Horas de consultoria Especializada	160 horas
5	Treinamento oficial do fabricante para o ambiente Varonis® DatAdvantage®, análise de eventos, relatórios e para os itens 1, 2, 3 e 6 nas dependências do TRE-RO para um grupo de 6 servidores.	1
6	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> –software para o portal de permissionamento automático, pelo período de 30 (trinta) meses.	500

III - Considerando que o TCU não recomenda a restrição da estimativa com preços apenas por 3 empresas do ramo (**item 9.3.2 do Acórdão TCU n. 718/2018 - Plenário**), esses referenciais de preços foram utilizados apenas para compor o valor estimado. **O preço médio UNITÁRIO das cotações**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**das empresas citadas foi denominado de M1 e está representado na tabela adiante:**

ITENS	DESCRIÇÃO
1	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows Active Directory, pelo período de 30 (trinta) meses
2	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows File Server, pelo período de 30 (trinta) meses
3	<b>Renovação de garantia, manutenção e suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server), pelo período de 30 (trinta) meses
4	Horas de consultoria Especializada
5	Treinamento oficial do fabricante para o ambiente Varonis® DatAdvantage®, análise de eventos, relatórios e para os itens 1, 2 e 3 nas dependências do TRE-RO para um grupo de servidores.
6	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> – software para o portal de permissionamento automático, pelo período de 30 (trinta) meses.

IV - Em seguida foram realizadas pesquisas de preços contratados por órgãos públicos e no banco de preços para o mesmo objeto. Não foram encontrados cenários idênticos ao do TRE-RO. Contudo, foram localizados cenários semelhantes que permitem inferir o preço praticado na APF. Nessa busca, foram considerados o processo de renovação do TSE ([0434079](#)), Conselho Federal de Medicina ([0434080](#)) e Ministério de Desenvolvimento Social- MDS ([0434081](#)). Os preços estão apresentados a seguir:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		<b>TSE - 043</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>período</b>	<b>Qtd.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows Active Directory.	12 meses	2000	R\$50,
2	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows File Server.	-	S/D	S/D
3	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server)	12 meses	3000	R\$56,
4	Horas de consultoria Especializada	-	-	S/D
5	Treinamento oficial do fabricante para o ambiente DatAdvantage, análise de eventos, relatórios e para os itens 1, 2, 3 e 6 nas dependências do TRE-RO para um grupo de 6 servidores.	-	-	S/D
6	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> – software para o portal de permissionamento automático, pelo período de 30 (trinta) meses.	-	-	S/D

V - Observações: Tanto o TSE como o CFM não possuem os mesmos itens e mesmo período de garantia que o objeto pleiteado pelo TRE-RO. Assim, foram realizadas as seguintes parametrizações:

i. para o TSE: nos itens 1 e 3 os valores foram multiplicados por um fator de 2,5 para se chegar a um valor para 30 meses. No Item 2 foi calculado para esse item uma média dos itens 1 e 3.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. no CFM: foi considerado o mesmo valor dos itens 1 e 2 para o item 3.

iii. para o Min. Desev. Social, semelhante ao TSE, foi realizado ajuste para 30 meses nos preços unitários.

VI - Considerando os valores médios encontrados na Administração Pública Federal e considerando que o valor de treinamento independe de quantidade de usuários, chegou-se aos seguintes valores:

VII - O preço médio obtido no âmbito da APF foi denominado de M2. Considerando a média de M1(valores empresas) e M2(valores APF), tem-se o seguinte quadro:

ITENS	DESCRIÇÃO	Quant.	Part Number	Preço V. UNIT.
1	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows Active Directory, pelo período de 30 (trinta) meses.	500 usuários	DADS-251-500MS	2
2	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Microsoft Windows File Server, pelo período de 30 (trinta) meses.	500 usuários	DAW-251-500MS	2
3	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server), pelo período de 30 (trinta) meses	500 usuários	DAEX-251-500MS	2
4	Horas de consultoria Especializada	160 horas	S/D	2
5	Treinamento oficial do fabricante para o ambiente Varonis® DatAdvantage®, análise de eventos, relatórios e para os itens 1, 2, 3 e 6 nas dependências do	1	S/D	9.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	TRE-RO para um grupo de 6 servidores.			
6	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> – software para o portal de permissionamento automático, pelo período de 30 (trinta) meses.	500	DP-251-500MS	2
<b>VAOR ESTIMADO DA CON</b>				

### **5.1 ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO:**

I - A despesa decorrente do presente Termo de Referência foi programada/contemplada parcialmente no Orçamento Anual do exercício de 2019, conforme dados do SIGEPRO, conforme quadro de fonte orçamentária e enquadramento da despesa adiante:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA E ENQUADRAMENTO DA DESPESA</b>	
<b>Item</b>	<b>Fonte Orçamentária</b>
01	Categoria (tipo de orçamento): Ordinário Agregador: Serviços de Informática. Plano Interno: AOSI MANSOF VALOR: R\$ 85.000,00

II - Tratando-se de formação de registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária neste momento (art. 7º, § 2º, do Decreto n. 7.892/2013).

## **6 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **6.1. CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Registra-se que não há SRP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

II - Embora a solução esteja instalada e em pleno funcionamento e o ideal fosse a contratação integral dos serviços, as contratações de **forma parcelada**, de acordo com as prioridades do órgão, não causará prejuízo ao atendimento da demanda registrada no DOD. Até porque os itens são divisíveis e não há, neste momento, dotação orçamentária para a aquisição integral da solução.

III - Conforme registrado na Estratégia para Contratação (edoc n. [0417557](#)) o registro de preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada dentro do período de vigência da ARP, garantindo melhor planejamento por parte da STI para execução das atualizações, instalações, migrações e configurações necessárias para o perfeito funcionamento destas. Garante, ainda que na falta de orçamento, as aquisições restantes sejam realizadas com orçamento do exercício financeiro de 2019.

IV - A situação aqui descrita amolda-se à hipótese de adoção do SRP na forma do art. 3º, II, do Decreto n. 7892/2013.

### **6.2. REGISTRO DE “IRP”**

I - Em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto 7.892/2013, a Seção de Segurança da Informação (SESTIC) manifesta-se favorável ao registro de Intenção de Registro de Preços (IRP) porque **inúmeros órgãos da Administração Pública utilizam esse produto** e podem manifestar interesse em participar diretamente do certame. Além disso, essa medida poderá **contribuir no preço final contratado em razão da economia em escala**.

II - No caso de outros órgãos manifestarem interesse em aderir à intenção de registro de preços - **no novo prazo de 8 (oito) dias úteis fixado pelo Decreto n. 9.488/2018** - deverão encaminhar as seguintes informações mínimas:

- a) quantitativo total para os itens do Lote único;
- b) cronograma de aquisição;
- c) endereço completo do local de entrega;
- d) responsável pelo recebimento (nome, telefone e função).

III - Com relação aos quantitativos, considerando a busca pela economia de escala, será indeferida, de plano, as solicitações de adesão a IRP aos itens 1,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2 e 3 cujo quantitativo mínimo seja inferior a 100% (cem por cento) do estipulado neste TR.

### **6.3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:**

I - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

**II - JUSTIFICATIVA exigida pelo Acórdão n. 495/2018 - TCU - Plenário:** Justifica-se a possibilidade de adesão: **a)** em razão das **especificações dos produtos**, bastantes usuais em inúmeros órgãos da Administração. Assim, por certo haverá interesse na utilização da futura ARP; **b)** além disso, a previsão de fornecimento para órgãos aderentes também tornará o certame mais atrativo aos fornecedores, o que refletirá de forma positiva na sua competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

III - De acordo com o Art. 22, § 3º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV - De acordo com o Art. 22, § 4º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, redação dada pelo art. 22, § 4º, do Decreto n. 7.862/2013.

V - No procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, **com as alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488/2018 e as ORIENTAÇÕES DA SGMP E AGU, publicadas no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL em 04/10/2018** - e, por fim, na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - Ademais, para o procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, e na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal.

## **7 – CERTAME LICITATÓRIO**

### **7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

I - Trata-se de serviços costumeiramente oferecidos pelo mercado especializado. São serviços comuns porque os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado e de atestações padronizadas para todos os licitantes. É possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para formação registro de preços, do tipo menor preço, por lote, na forma de fornecimento**, consoante as condições definidas neste TR e com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

### **7.2 JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA:**

I - Como a solução de auditoria, controle e gerência adquirida encontra-se em pleno funcionamento, além de ser de suma importância no atendimento das demandas de Gestão de Segurança da Informação, faz-se necessária manter a continuidade da ferramenta, por meio de uma nova contratação do serviço de suporte técnico e atualização do produto, de tal forma que seja mantida a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos serviços de auditoria no ambiente Windows além de minimizar eventuais incidentes no âmbito corporativo.

II - Em se tratando de **renovação** de suporte e manutenção evolutiva de softwares já adquiridos pelo TRE-RO, não é possível a aquisição de outro tipo de software em razão da incompatibilidade desses produtos. Além disso, a mudança para outro software de auditoria não seria razoável, nem econômica porque a Administração teria que adquirir e instalar esses novos softwares. Assim, baseado no **princípio de padronização** as aquisições ficam restritas ao software atualmente instalados no ambiente do TRE-RO, com objetivo de dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos por esta Secretaria de Tecnologia da Informação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Por tais motivos, apenas o software **Varonis® DatAdvantage®** pode atender a demanda deste órgão.

### **7.3 DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO:**

I - Trata-se de uma solução composta por diversos módulos e serviços. Contudo, não é recomendável a aquisição dos itens em separado. Isso porque, a solução demanda treinamento, suporte técnico e consultoria de todos os produtos que integram o lote único. A divisão em itens não seria racional porque pode haver diversos vencedores na licitação. Seria celebrado contrato com cada um deles, pulverizando os **custos dos serviços** de suporte, treinamento e consultoria. Certamente essa situação vai de encontro ao princípio da **proposta mais vantajosa**, porque os licitantes terão, **NECESSARIAMENTE**, que incluir esse **MESMO** custo para prestação dos serviços fracionados cotados em suas propostas individuais.

II - Além disso, a fragmentação de contratos não contribuirá para a solução. Isso porque poderá haver um fornecedor para a atualização e suporte técnico, com o treinamento por outro e consultoria por um terceiro. Essa situação é indesejada porque certamente levará a conflitos de responsabilidade, como já se observou em outras contratações.

III - Por fim, deve-se destacar também a racionalidade e a economia obtida com a gestão de um único contrato. Todos esses fatores reunidos, justificam o agrupamento de acordo com a Súmula 247 do TCU.

### **7.4 INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS:h**

I - **Há itens de natureza divisível** com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, em função das razões expostas no item anterior (agrupamento), é inaplicável as regras do art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelece a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes compostos por bens divisíveis.

II - Por sua vez, os **itens 4 e 5 do Lote único possuem valor inferior a esse patamar**. Porém, no entendimento desta equipe de planejamento esses itens **NÃO** devem ser destinados exclusivamente à participação das ME/EPP'S, na forma prevista no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Isso porque se trata de **solução única** que deverá ser adjudicada também a único fornecedor, também de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

acordo com exposto no item anterior, situação que se amolda à exceção discriminada no art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 no Art. 10, II, do Decreto n. 8.538/2015.

III - As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

### **7.5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

I - Conter cotação de preço **unitário e total para cada item que compõe o lote**, expresso em Real, incluídas todas as despesas relativas ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, atualização, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, conforme modelo Anexo ao Edital;

II - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos no item anterior.;

III - O preço estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto;

IV - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o lote único.

### **7.6 HABILITAÇÃO:**

**7.6.1 Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados do de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**7.6.2 Habilitação fiscal e trabalhista:** A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

**7.6.3 Qualificação econômica-financeira:** A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

### **7.6.4 Habilitação técnica:**

I - A licitante deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão na manutenção de software definido no objeto deste termo de referência e que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do escopo dos serviços prestados para aferição da compatibilidade do objeto;
- c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce na empresa emitente).

**II - Possibilidade de soma dos atestados:** Os licitantes poderão somar os quantitativos de serviços descritos nos atestados de capacidade técnica-operacional **desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes;**

**III -** A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração, se for o caso, a fim de evitar possíveis diligências durante o certame.

## **8 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura aquisição, a qual corresponderá à



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao edital adaptada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93;

a) a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

b) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação;

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar, no ato de sua assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

III - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Art. 27, § 3º c/c Art. 28, ambos do Decreto n. 5450/2005, ao adjudicatário regularmente convocado que não comprovar a regularidade exigida pelo item II deste Capítulo ou não assinar a ata de registro de preços, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor a ele adjudicado;

IV - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (parágrafo único do artigo 13 do decreto 7.892/2013);

V - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

VI - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93 na forma disciplinada pelo edital do certame.

### **9. CONTRATO**

#### **9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

I - Em face das demandas e na existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, a compromissária da ata de registro de preços será formalmente convocada, dentro do prazo de validade do compromisso, para assinatura do contrato, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a compromissária deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. **Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a compromissária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.**

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a compromissária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a compromissária será convocada para assinar o contrato, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a **assinatura eletrônica** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.

V - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela compromissária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**quando solicitado pela compromissária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

VI - Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

VII - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da contratada, independentemente de transcrição.

VIII - À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

IX - O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

## **9.2 PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROÇÃO, REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EVENTUAL REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:**

**9.2.1 Prazo vigência:** De acordo com a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa n. 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

*“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Como visto, não existe um rol taxativo de serviços que devem ser caracterizados como continuados, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do **desenvolvimento habitual** das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Além disso, conforme registrado no capítulo das justificativas, a **essencialidade dos serviços** decorre do fato de que o TRE-RO lida diariamente com uma grande diversidade de **informações**, das quais algumas são **protegidas por lei**. A contratação tem por objetivo manter as demandas relacionadas à proteção destas informações somadas aos esforços já empregados nos anos anteriores utilizando como referência os padrões ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

II - Assim, é possível concluir que o objeto é um **serviço continuado**, pois tem caráter essencial e deve ser prestado de forma permanente ao longo do tempo.

III - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

### **9.2.2 Reajuste de preços:**

**I - Para os itens 1, 2, 3 e 6:** Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis, porque serão pagos de forma antecipada, de acordo com a justificativa inserta nas regras do pagamento;

**II - Para o item 5 - Treinamento:** Não se aplica regra de reajuste porque os serviços serão pagos ao término de sua prestação regular, de acordo com o inciso X do item 1.5 deste TR;

**III - Para o item 4 - Consultoria:** Considerando que a execução desse item se dará no decorrer da vigência do contato, os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IMR/IMM x PA, onde:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PR = Preço reajustado  
IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

**9.2.3 Alterações:** Havendo necessidade, o **contrato poderá ser objeto de alterações** nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**9.2.4 Reequilíbrio:** Admite-se **eventual reequilíbrio** na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

### **9.3 GARANTIA CONTRATUAL:**

a) Segundo Marçal:

*"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais)."*

b) Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

c) A contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

c1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c2) Seguro-garantia;

c3) Fiança bancária **emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário)**.

d) A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

e) A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais a seu encargo.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Requisitar o fornecimento dos itens que integram a solução após a assinatura do contrato e entrega de Nota de Empenho à contratada. A requisição dar-se-á conforme a existência de recursos orçamentários disponíveis;

b) Atestar e receber de forma provisória os serviços dos **itens 1, 2, 3 e 6**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos produtos, emitido pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO:

**b1) Serviço de suporte técnico e atualização de versão:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia útil subsequente ao do recebimento do registro no sítio oficial do fabricante do direito de atualização de versão da solução;

b.2) O recebimento provisório não implica sua aceitação.

**b3) Receber de forma definitivas os serviços dos itens 1, 2, 3 e 6**, após a verificação técnica do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Termo de Referência e da proposta da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Equipamentos emitido pela **Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Atestar a qualidade do treinamento por meio de avaliação do instrutor, na forma definida neste termo de referência, podendo exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais;

d) Controlar a efetiva prestação das horas de consultoria especializada autorizadas previamente por meio de ordem de serviços;

e) Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa os produtos e serviços emitido pelo fiscal e gestor do contrato, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto:

e1) Os serviços em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência, na proposta da contratada e no contrato;

e2) Os serviços que se apresentarem com quaisquer vícios de qualidade, impropriedades para o uso ou estarem em desacordo com o ambiente do TRE-RO.

g) **Efetuar o pagamento**, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo pela **Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO:**

**g1) Da chave digital de atualização e suporte dos itens 1, 2, 3 e 6.**

**JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS AGREGADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS 1, 2, 3 E 6:** É aplicável o pagamento antecipado dos serviços porque:

i) Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado, sendo a regra do mercado o pagamento antecipado tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada;

ii) os serviços serão efetivamente prestados porque as 500 licenças estão de fato instaladas nos equipamentos do TRE-RO, não ocorrendo, portanto, as vedações registradas no Acórdão TCU n. 2569/2018-Plenário.

**g2) Do treinamento, após sua conclusão, avaliação e atestação, na forma definida neste termo de referência;**

**g3) Das horas de consultoria autorizadas previamente por ordens de serviços e recebidas na forma definida neste termo de referência.**

h) Aos pagamentos serão realizadas as retenções legais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho;

j) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observado o disposto no 7.3 deste instrumento;

k) Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX})}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

g5) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste TR, no edital, no contrato e em sua proposta;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Entregar as chaves de garantia, suporte e atualização em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e forma constante no edital e anexos. Acerca das chaves, obriga-se, ainda, a contratada:

b1) Disponibilizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;

b2) Fornecê-las em meio digital ou enviar endereço do fabricante onde seja possível efetuar *download*;

b3) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, a critério do Chefe de Seção de segurança de tecnologia da informação.

c) Treinar, na forma definida neste TR, e emitir certificados a todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença;

d) Prestar os serviços de consultoria com o cumprimento de todas as condições definidas neste termo de referência.

e) Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, obtidas em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste instrumento, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sob pena das sanções aplicáveis;

f) Entregar as notas fiscais, preferencialmente na via eletrônica, no endereço de e-mail **contratosti@tre-ro.jus.br**, não sendo possível o envio eletrônico, as notas fiscais físicas poderão ser protocoladas no TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho/RO - CEP 76.805-901;

f1) Tratando-se do treinamento, após sua conclusão, avaliação dos alunos e atestação pelo fiscal e gestor do contrato;

f2) Tratando-se de serviços de consultoria, após sua atestação pelo fiscal e gestor do contrato.

g) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa, qualquer chave de ativação ou licença que apresente problema no momento da instalação;

h) Refazer o treinamento, sem quaisquer custos adicionais, caso sua qualidade seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, na forma definida neste TR;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i) Manter-se durante toda a execução do contrato e apresentar no momento do pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE/RO, na vigência do Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- n) Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Na forma do Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigos 86 da Lei 8.666/1993, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, de acordo com os percentuais definidos no quadro adiante:

<b>Item</b>	<b>Evento</b>	<b>P</b>
01	Atraso no atendimento do suporte técnico OU no envio do técnico para atendimento do chamado, por hora de atraso	<b>Urgente:</b> 0,03% sobre (quatro) horas; <b>Muito importante:</b> 0 limitado a 8 (oito) horas; <b>Importante e relev</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		contrato, limitado a 12 <b>Informação:</b> 0,01% s a 24 (vinte e quatro) h <b>Atrasos superiores</b> aplicação da multa cor inexecução parcial do
02	Atraso na substituição da ferramenta, por dia.	0,02% sobre o valor d até o máximo de 15 (q <b>Atrasos superiores</b> aplicação da multa cor inexecução parcial do
03	Deixar de cumprir algum dos itens constantes do suporte técnico (Item 1.3 – Requisitos de Suporte, do Termo de Referência) no período específico de 12 (doze) meses.	0,02% sobre o valor d até o máximo de 15 (q <b>Atrasos superiores</b> aplicação da multa cor inexecução parcial do
04	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital ou no contrato e não elencada nesta tabela de multas, por ocorrência.	0,05% sobre o valor d até o máximo de 03 (tr <b>Ocorrências superior</b> aplicação da multa cor inexecução parcial do
05	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no neste TR, no edital e no contrato, e não elencada nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal técnico do contrato, por ocorrência.	0,05% sobre o valor d até o máximo de 03 (tr <b>Ocorrências superior</b> aplicação da multa cor inexecução parcial do
06	Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados, por ocorrência.	0,03% sobre o valor d aplicação até o máxim
07	Atraso no envio do técnico paa atendimento do chamado, por hora de atraso.	0,01% sobre o valor d aplicação a 24 horas. <b>Ocorrências superior</b> da aplicação da multa caracterizar a inexecu
08	Chamado não seja totalmente resolvido em 30 (trinta)	0,02% sobre o valor d



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	dias corridos, ressalvado o disposto no item 1.3.I.XIV deste termo de referência.	aplicação até o máximo. <b>Ocorrências superiores</b> da aplicação da multa caracterizar a inexecução
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	0,03% sobre o valor aplicação até o máximo
10	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	0,02% sobre o valor

**10.2** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste TR, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

II - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

III - No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

IV - Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

V - Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

VI - Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

VII - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

VIII - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

X - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

### **9.7 Da gestão e fiscalização do contrato:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

### **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato ficará a cargo do coordenador de suporte (COSEIC), ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

A fiscalização do contrato a cargo do chefe da seção segurança da informação (SESTIC), ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

### **12. DOS ANEXOS**

São anexos do presente termo de referência:

1. Pesquisa de Preços no mercado empresa 1 ([0417568](#));
2. Pesquisa de Preços no mercado empresa 2 ( [0434092](#));
3. Pesquisa de Preços no mercado empresa 3 ([0434232](#));
4. Contrato TSE ( [0434079](#));
5. Pesquisa banco de preço CFM ([0434080](#));
6. Contrato Min Desenvolvimento Social ([0434081](#));
7. Formulário de avaliação de Treinamento ([0434171](#));
8. Modelo Ordem de serviço ([0434173](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Em 16 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 12/08/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS, Chefe de Seção**, em 12/08/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 12/08/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0435201** e o código CRC **44209B76**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0435201v134

Criado por 001150482305, versão 134 por 001150482305 em 12/08/2019 14:48:55.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000407-80.2019.6.22.8000

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: Análise inicial – Definição da modalidade e tipo de licitação – Sistema de Registro de Preço – **Termo de Referência** – contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **PARECER JURÍDICO Nº 0452534 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança e Controle – SEGOV**, com o objetivo de eventual **contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®**, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Referência 70 ([0435201](#)).

**02.** No Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº [0384943](#)/2019-SEGOV, o Secretário da unidade demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação – STI), descreveu a necessidade de contratação de solução de TI para auditoria e permissionamento de acesso à informação, indicou os integrantes demandante e técnico para compor a equipe de planejamento da contratação, e explicitou os resultados a serem alcançados com a adoção da solução de tecnologia da informação e comunicação – STIC pretendida. Ainda, solicitou a indicação de integrante administrativo pela Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e a análise da demanda pela Diretora-Geral, e, caso aprovada, a publicação da portaria instituindo a equipe de planejamento da contratação.

**03.** O Secretário da SAOFC indicou o integrante administrativo, conforme Despacho nº 281/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0385111](#)) e a Diretora-Geral determinou a expedição de portaria instituindo a equipe de planejamento de contratação pretendida, consoante Despacho nº 313/2019 – PRES/DG/GAB ([0385319](#)).

**04.** À vista disso, a equipe foi designada pela Portaria nº 43/2019/DG ([0385332](#)), com a seguinte constituição: Eduardo Gil Tivanello (integrante responsável pela demanda); Ruzevan Saraiva da Silva (integrante demandante); Jean Carlos Alves dos Anjos (integrante técnico) e Jamil Januário (integrante administrativo).

**05.** Para atender os requisitos de infraestrutura tecnológica estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 211/2015, os **estudos preliminares para aquisição de solução** resultaram nos documentos de **Análise de Viabilidade** nº [0417552](#)/2019 –



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC, Sustentação do Contrato nº [0417553/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC; Estratégia para Contratação nº [0417557/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC e Análise de Riscos nº [0417560/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC.**

**06.** Constatam ainda as Cotações de Preços – OMTX Tecnologia ([0434092](#)), Vert Soluções Informática ([0417569](#)), WY Tecnologia ([0434232](#)), Banco de Preços ([0417573](#)), TSE ([0434079](#)), CFM ([0434080](#)), Ministério do Desenvolvimento Social/CONFEA ([0434081](#)).

**07.** Vieram aos autos Formulário de Avaliação de Treinamento ([0434171](#)), Modelo de Ordem de Serviços ([0434173](#)), Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço ([0436102](#)) e O Termo de Referência 70 ([0435201](#)).

**08.** Ademais, a equipe de planejamento informou o interesse no registro da Intenção de Registro de Preços (subitem 6.2 **TR n. 70**), bem como pela autorização à adesões de órgãos não partícipes, pois essa medida poderá contribuir no preço final contratado em razão da economia em escala.

**09.** Em seguida, a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável pela avaliação do Termo de Referência, mediante seu Coordenador, em substituição, considerou regular o instrumento acima citado (Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico n. 94/2019 - [0447913](#)), nos termos das normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no inciso II do artigo 3º da lei nº 10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto nº 5.450/05.

**10.** Dessa forma instruídos, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer (Remessa COMAP [0447915](#)). **É o necessário relato.**

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**11.** Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**12.** O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade na contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

**13.** A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

**14.** De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

### **III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO STIC**

**15.** Como condição prévia para a análise, e em se tratando de STIC, forçoso nos reduzir à obediência da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça que trata das diretrizes para esses tipos de contratações no âmbito do Poder Judiciário.

**16.** Consta nos autos os documentos essenciais previstos no § 1º do seu art. 12. São eles: **Análise de Viabilidade nº [0417552/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC, Sustentação do Contrato nº [0417553/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC; Estratégia para Contratação nº [0417557/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC e Análise de Riscos nº [0417560/2019](#) – PRES/DG/STI/CLOG/SEGPC.**

**17.** Um dos requisitos formais do procedimento delineado pelo aludido normativo é a assinaturas dos documentos produzidos nas fases de elaboração dos Estudos Preliminares da STIC e de elaboração do PB/TR. Veja-se:

Art. 13. A Equipe de Planejamento deverá elaborar os Estudos Preliminares da STIC necessários para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência.

§ 1º A documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, **assinados pela Equipe de Planejamento** e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida. (negritou-se)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**18.** Compulsando os autos, nota-se a assinatura de todos componentes da Equipe de Planejamento designados pela Portaria nº 43/2019 ([0385332](#)) nos documentos elencados na norma ([0417552](#), [0417553](#), [0417557](#), [0417560](#) e [0435201](#)).

**19.** Ainda, segundo o art. 9º, da predita resolução, nas contratações de terceirização de atividade executadas mediante cessão de mão de obra, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho antes do PB/ TR e aprovado pela autoridade competente do órgão. Tal documento não se faz necessário na presente contratação.

### **IV – DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**20.** Quanto à definição da modalidade de licitação, o Tribunal de Contas da União, considerando o uso de Pregão Eletrônico, assim prescreve:

**Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)** - A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.

**Acórdão 265/2010 Plenário** - Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI.

**21.** O Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União – 4ª edição assim estabelece “Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa (pag. 62) ”.

**22.** Desta forma, através da definição do objeto estabelecido no Termo de Referência 70 ([0435201](#)), constata-se que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos pretendidos podem ser definidos no edital, não necessitando de uma avaliação minuciosa, já que o serviço a ser contratado é usualmente comercializado no mercado.

**23.** Após superada a análise quanto à caracterização do objeto da contratação assinalar-se como comum, mister se faz destacar, para o presente caso, a inaplicabilidade da regra prevista no § 4º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, que dita que a licitação do tipo **técnica e preço** deve ser utilizada exclusivamente para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, eis que a legislação referente ao pregão não



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

veda o uso dessa modalidade licitatória para os bens e serviços de informática passíveis de serem enquadrados como de natureza “comum”.

24. Até o advento do Acórdão nº 2.471/2008-Plenário, o TCU oscilava quanto à obrigatoriedade ou não da adoção da modalidade pregão na contratação de bens e serviços comuns de TI. A partir da referida deliberação, firmou-se entendimento no sentido da obrigatoriedade da utilização do pregão quando o bem ou serviço de TI for considerado comum. Veja-se:

[...]

9.2.1. **A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.** Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 – Primeira Câmara);

9.2.2. **Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão** (Lei nº 10.520/2002, art. 1º);

9.2.3. Bens e serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos;

9.2.4. **Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão** (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, e Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário);

9.2.5. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 – Plenário);

9.2.6. **A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório.** Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão. [...]



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**25.** Observa-se, portanto, o TCU considera, via de regra, os bens e serviços de TIC como comum, sendo, conseqüentemente, suas aquisições por meio de pregão. E, caso esteja presente a inviabilidade desta modalidade licitatória, tal situação deve ser motivada nos autos, pois se trata de exceção.

**26.** Ademais, aceitável o dimensionamento de **30 (trinta) meses** para a vigência inicial do contrato, em razão da ampliação da disputa e redução de preços, posto tratar-se de serviços contínuos, sendo o que o TCU o admite em casos dessa natureza sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

**27.** Assim, considerando que o valor estimado da contratação pleiteada totaliza **R\$ 481.262,60 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** o que extrapola, em muito, a situação de dispensa legal e, tratando-se de **bem definido como comum**, cujos padrões de qualidade possam ser **objetivamente** definidos no edital (art. 2º, § 1º, Decreto nº 5.450/05) - o que se vislumbra no caso em exame, tem-se, como imperiosa, a adoção do **Pregão, em sua forma eletrônica**, como determina o art. 4º, do Decreto nº 5.450/05, modalidade que foi incorporada no procedimento deste Tribunal através da Portaria nº 143/2005/TRE/RO, **salvo** comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (Art. 4º, § 1º, Decreto nº 5.450/05).

### **V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**28.** Quanto à **opção pela formação de registro de preços** apontada pela unidade solicitante, importante esclarecer que o Decreto nº 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e, em seu art. 3º, dá os seguintes parâmetros:

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração. (**negritou-se**)

**29.** Dessa feita, a formação de **Registro de Preços** delineada no Termo de Referência **vem a ser o procedimento adequado para a contratação pretendida**, posto que melhor atenda ao interesse da Administração, podendo ainda utilizar-se da futura Ata de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Registro de Preços por um período de até 12 meses de sua publicação, desde que dentro dos limites quantitativos regulamentares, como também permite desencadeá-lo independentemente da existência de recursos financeiros para a realização das contratações, procedimento esse previsto no **art. 15, II, da Lei nº 8.666/93**, regulamentado pelo **Decreto Federal n. 7.892/2013**, como também pelas alterações promovidas pelo **Decreto n. 8.250/2014**.

**30.** Nesse aspecto, a ausência de informação referente à **disponibilidade orçamentária e financeira** para o custeio das despesas não configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, veja a regra expressa contida no **art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013**: "**§ 2º** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

**31.** Ademais, a **Orientação Normativa/AGU n. 20, de 01/04/2009**, assim direciona: "**Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato**". **REFERÊNCIA**: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3º, do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.

## **VI – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**32.** A unidade solicitante manifestou-se pela divulgação da **Intenção de Registro de Preços - IRP** disciplinada pelo **§ 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013**, **uma vez que essa medida contribui no preço final contratado em razão da economia em escala**, conforme subitem 6.2 do TR em comento.

**33.** Tal instituto encontra-se assim disciplinado:

**Art. 4º** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

**§ 1º** A **divulgação da intenção de registro de preços** poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). (negritou-se).

**34.** Verifica-se, portanto, que a manifestação acima descrita está em consonância com o dispositivo legal supramencionado. É necessário



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

consignar que, no âmbito deste Tribunal, fixou-se o seguinte procedimento para a operacionalização da IRP:

I – manifestação da unidade solicitante, no próprio TR;

II – manifestação do titular da SAOFC;

III – deliberação da autoridade administrativa na oportunidade da análise da despesa, em **despacho que também delega a decisão da participação de eventuais interessados a titular da SAOFC**, salvo posição contrária da unidade solicitante, com manifestação da SAOFC - ou a juízo da própria titular da Secretaria.

### **VII – DO VALOR ESTIMADO – PESQUISA DE PREÇO**

**35.** Sobre a pesquisa de mercado para auferir o valor estimado pela administração, veja-se a regra contida no **Decreto Federal nº 7.892/2013**:

**Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I a III** – *omissis*;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#)) (negritou-se).

**V a X** – *omissis*.

**36.** A orientação da Corte de Contas Nacional sobre o procedimento para aferição do valor estimado da contratação a seguinte, *ipsi litteris*:

**AC 0265/2010 ATA 05 - PLENÁRIO**- Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

[Auditoria. Tecnologia da Informação. Estimativa de preços.]  
[ACÓRDÃO]

**9.1.** determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:  
[...]

**9.1.12.** realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, **cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível**, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97; (negritou-se e grifou-se).

**37.** Como visto a equipe de planejamento lastreou sua pesquisa em 3 cotações no mercado especializado ([0417568](#), [0417569](#) e [0417571](#)) e, após análise preliminar dos valores contratados pela Administração Pública Federal, foi solicitado nova cotação às empresas ([0434092](#) e [0434232](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**38.** Em seguida, foram realizadas pesquisas de preços contratados por órgãos públicos e no banco de preços. Apesar de não encontrar cenários idênticos aos do TRE-RO, foram localizados alguns semelhantes, como o do TSE ([0434070](#)), do Conselho Federal de Medicina ([0434080](#)) e do Ministério de Desenvolvimento Social ([0434081](#)). O que atende orientação da Corte de Contas Nacional.

### **VIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**39.** No âmbito do Poder Judiciário, o normativo que aborda essa temática é a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, qual determina a criação de unidades/núcleos socioambientais, suas respectivas competências e a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PS).

**40.** Essa norma reforça a promoção das contratações sustentáveis com a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável (art. 6º, §3º). Dispõe, ainda, que a fomentação de prática de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente nesta seara é competência dos núcleos socioambientais e orienta as etapas de sua efetivação (§4º, art. 6º). Ademais, menciona que as contratações feitas pelos órgãos do Poder Judiciário deverão, dentre outros, adotar os critérios de sustentabilidade.

**41.** No caso em comento, apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada fornecer os materiais de treinamento e manuais em meio digital.

**42.** Levando em consideração a necessidade contínua de Administração Pública transacionar com objetivo de desenvolver suas atividades precípuas junto aos jurisdicionados, entende-se que é coerente o requerimento acima assentado. Não se pode suspender todas os processos licitatórios até o TRE-RO estar em plena consonância com os preceitos de sustentabilidades exigidos. Esta é uma transformação morosa, pois se trata, também de mudança custosa de consciência coletiva.

**43.** Neste contexto, a corroborar o posicionamento expedido nos tópicos anteriores, impende trazer à colação, decisão monocrática proferido pelo Ministro Benjamim Zymler no TC-003.405/2010-9, *ipsi litteris*:

Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais **deve se dar paulatinamente**, de forma que os **agentes do mercado possam se adaptar a essas** novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

**44.** Com essas considerações, a solicitação acima pela exigência apenas de disponibilização digital dos materiais de treinamento para o futuro certame dos critérios de sustentabilidade, pode ser abrigada. Cabe ainda o registro de que já se encontra em andamento realização de estudos, pelo Tribunal Superior Eleitoral, em parceria com os Tribunais Regionais Eleitorais, sobre a adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental, em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015.

### **IX – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**45.** Segundo o comando inserto no artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), as EPP e ME fruirão de tratamento diferenciado e simplificados nas contratações públicas com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social na esfera municipal e regional, bem como ampliar a eficiência das políticas e o incentivo à inovação tecnológica.

**46.** Cumpre acentuar que **NÃO deverá ser aplicado ao futuro certame o regime de exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, porquanto o valor estimado do lote está acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do disposto no artigo art. 48, inciso I, da LC 123/2016 e do art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

**47.** De igual maneira não será aplicado ao certame a cota de 25% para participação exclusiva da ME/EPPs, pois a prestação dos serviços fracionados acarretaria custos dos serviços, conforme art. 10, II do Decreto n. 8.538/2015 e item 7.3 e 7.4 do TR n. 70 (0435201).

**48.** Nenhum reparo ao **agrupamento dos itens similares em lote único**. Tal procedimento se encontra amparado em reiteradas decisões do TCU, vg. nos **Acórdãos n. 5.260/2011 - 1ª Câmara e n. 861/2013 – Plenário**, os quais, sem afastar a aplicação da **Súmula 247 do TCU**, definem a licitude dos agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, **desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si**.

### **X - CONCLUSÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**49. Nesse compasso**, esta Assessoria Jurídica opina pela formação de **registro de preços**, com fundamento no art. 15, II, da Lei n. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013 e adotado no âmbito deste Tribunal pela Resolução TRE n. 01/2006, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®**, via de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e art. 4º, do Decreto n. 5.450/05, sendo **inaplicável o regime de exclusividade às ME/EPP's**, atentando-se para as legislações pertinentes, a saber **Resolução CNJ nº 182/2013, Resolução CNJ nº 211/2015, Decreto nº 8.184/2014 e Decreto nº 7.174/10**.

**50.** O edital de licitação, caso aprovada a pretensão pela autoridade superior, deve estabelecer o tipo de licitação, em conformidade com o que determina o **§ 1º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993**, que no presente caso deverá ser por **“menor preço” por lote**.

**51.** Vale sublinhar, a título de arremate, que o Termo de Referência juntado aos autos no evento [0435201](#) possui os elementos mínimos essenciais definidos no artigo 9º, § 2º do Decreto n. 5.450/05, podendo ser aprovado pela autoridade superior, em atendimento ao inciso II do art. 9º do diploma infralegal.

**52.** Ademais, esta Assessoria orienta ao Setor responsável que, na elaboração do Edital, deverá se atentar para a observância do art. 9º e do § 4º do art. 22, do Decreto n. 7.892/2013 e do Decreto n. 7.174/2010, bem como para a recomendação contida no Acórdão TCU n. 1.925/06-Plenário, quanto à **restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação**, disponibilizando-os apenas nos autos do processo, mas retirando seus valores dos documentos que serão objeto de publicação.

**53. Verifica-se que a minuta do contrato a ser celebrado não consta nos autos.** No entanto, tal ausência não configura nenhuma irregularidade, pois o art. 4º, III, da Lei n. 10.520, de 17/7/2002 estabelece que a minuta do contrato constará do edital. Assim, poderá esta AJDG analisá-la juntamente com a Minuta do Edital.

**54.** Em tempo, reprisa-se que esta Assessoria analisou os aspectos legais e jurídicos do caso em tela, tendo excluído aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, como também as questões



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

e soluções de ordem eminentemente técnicas por razão da sabida falta de atribuição legal para tanto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 06/09/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 06/09/2019, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0452534** e o código CRC **E9A133D9**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0452534v23

Criado por 016624702305, versão 23 por 004577222313 em 06/09/2019 12:19:23.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000407-80.2019.6.22.8000

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – *Varonis DatAdvantage®*.

**DESPACHO Nº 4458 / 2019 - PRES/DG/GABDG**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOV, com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®, consoante o Termo de Abertura ([0384940](#)).

A Secretaria de Tecnologia da Informação elaborou o Documento de Oficialização da Demanda ([0384943](#)), no qual consta a descrição da necessidade, custo estimado, alinhamento estratégico e resultados a serem alcançados.

A equipe de planejamento de contratação foi designada pela Portaria nº 43/2019 ([0385332](#)), com o seguinte constituição: Eduardo Gil Tivanello (responsável pela demanda); Ruzevan Saraiva da Silva (integrante demandante); Jean Carlos Alves dos Anjos (integrante técnico) e Jamil Januário (integrante administrativo).

Para atender os requisitos de infraestrutura tecnológica estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 182/2013, os estudos preliminares para aquisição de solução resultaram nos documentos de Análise de Viabilidade nº [0417552/2019](#); Sustentação do Contrato nº [0417553/2019](#); Estratégia para Contratação nº [0417557/2019](#); e Análise de Riscos nº [0417560/2019](#).

A unidade demandante elaborou o Termo de Referência nº 70 ([0435201](#)), estimando a contratação no valor de **R\$ 481.262,60 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, com base no preço médio unitário resultante das cotações das empresas juntadas aos eventos [0417568](#), [0417569](#), [0417571](#), [0434092](#) e [0434232](#)), bem como de pesquisas realizadas de preços contratados por órgãos públicos e no banco de preços para o mesmo objeto ([0434079](#), [0434080](#), [0434081](#)).

Optou-se pela utilização do sistema de registro de preços, com a possibilidade de registro da Intenção de Registro de Preços - IRP e da utilização futura da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame, conforme item 6.3 do TR.

Após análise, a Coordenadoria da COMAP concluiu que o referido TR encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 ([0447913](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG opinou pela aprovação do Termo de Referência, juntamente com seus anexos; pela autorização da licitação pretendida por meio de pregão, na forma eletrônica, por "menor preço" por lote; pela formação de registro de preços; pela inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's; pela aplicabilidade das regras de sustentabilidade ambiental e pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação ([0451473](#)).

No mesmo sentido, manifestou-se a SAOFC ([0453401](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, convém mencionar que a partir da deliberação do TCU, Acórdão nº 2.471/2008-Plenário, firmou-se entendimento no sentido da obrigatoriedade da utilização do pregão quando o bem ou serviço, mesmo sendo de TI, fosse considerado comum. Por este motivo, cabe destacar a inaplicabilidade da regra prevista no § 4º do art. 45 da Lei 8.666/93.

Assim, tratando-se de bem definido como comum, cujos padrões de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital (art. 2º, § 1º, Decreto nº 5.450/05) - o que se vislumbra no caso em exame, tem-se, como imperiosa, a adoção do Pregão, em sua forma eletrônica, como determina o art. 4º do Decreto nº 5.450/05, modalidade que foi incorporada no procedimento deste Tribunal, por meio da Portaria nº 143/2005/TRE/RO, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (art. 4º, § 1º, Decreto nº 5.450/05).

A formação de registro de preços vem a ser o procedimento adequado para a contratação pretendida, posto que melhor atenda ao interesse da Administração, observando-se a regra insculpida no artigo 3º, II do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que o registro de preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada dentro do período de vigência da ARP, garantindo melhor planejamento por parte da STI no atendimento das demandas, conforme delineado no item 6 do TR ([0435201](#)).

Permite, também, desencadeá-lo independentemente da existência de recursos financeiros para a realização das contratações, procedimento esse previsto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 8.250/2014. Nesse aspecto, a ausência de informação referente à disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas não



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013 assim dispõe: "*Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil*".

A unidade demandante manifestou-se favorável a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP) descrito no art. 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013. A iniciativa é salutar, tendo em vista que inúmeros órgãos da Administração Pública utilizam os produtos demandados nos presentes autos sob análise e podem manifestar interesse em participar diretamente do certame. Além disso, essa medida poderá contribuir no preço final contratado em razão da economia em escala.

Quanto à adoção de critérios de sustentabilidade (Resolução CNJ 201/2015), a unidade demandante não utilizou os referidos critérios genéricos, enumerados pela norma em questão, aduzindo que não existe critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, concluindo que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais, o que não se mostra possível no momento, contudo apesar os critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens adotou-se como medida sustentável a obrigação da contratada fornecer os materiais de treinamento e manuais em meio digital nos termos dispostos no item 4 do TR n. 70.

No tocante a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apesar de haver itens de natureza divisível com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), optou-se pela aquisição do objeto do certame em lote único, o que torna inaplicável as regras do art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelece a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes compostos por bens divisíveis.

Registra-se que aos itens 4 e 5 do lote único, mesmo sendo de valores inferiores ao patamar acima especificado, não devem ser destinados exclusivamente à participação das ME/EPP'S, na forma prevista no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Isso porque se trata de solução única que deverá ser adjudicada também a um único fornecedor por tratar-se de lote único.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em observância ao art. 9º e § 4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, do Decreto n. 7.174/2010, bem como para a recomendação contida no Acórdão TCU n. 1.925/06-Plenário, a divulgação dos preços estimados pode ser restringida.

Em face do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, constatada ainda a necessidade da contratação para atender às demandas deste Tribunal e, com base nas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral:

**1. aprova o Termo de Referência nº 70 (0435201)** porquanto possui os elementos essenciais definidos no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05;

**2. autoriza a licitação** na modalidade pregão em sua forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 10.520/02 c/c artigo 4º do Decreto nº 5.450/05, por “menor preço”, por lote, com fulcro no inc. I do §1º do art. 45 da Lei n. 8.666/93, adotando-se o sistema de registro de preços, com divulgação de intenção de registro de preços, com fulcro no Decreto nº. 7.892/2013 e adotado no âmbito deste Tribunal pela Resolução TRE-RO n. 01/2006, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (§ 1º do art. 4º do Decreto n. 5.450/05);

**3. determina Inaplicabilidade do regime de exclusividade** às ME/EPP's, com fulcro no art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 c/c Lei Complementar n. 123/2006;

**4. determina a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental**, com fulcro no inc. IV do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, nos moldes apresentados no item 4 do TR; e

**5. determina a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação**, disponibilizando-os apenas nos autos do processo, retirando seus valores dos documentos que serão objeto da publicação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Acórdão TCU n. 1.925/06 - Plenário;

À SAOFC para prosseguimento do feito visando a contratação na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/09/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0455196** e o código CRC **082EEF53**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0455196v37

Criado por 011001942313, versão 37 por 004577222313 em 19/09/2019 17:52:18.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000407-80.2019.6.22.8000

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: Análise minuta edital – Sistema de Registro de Preço – contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.

**PARECER JURÍDICO Nº 0464562 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança e Controle – SEGOV**, com o objetivo de eventual **contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®**, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Referência 70 ([0435201](#)).

**02.** O pleito foi objeto de análise preambular desta Assessoria no Parecer Jurídico AJDG ([0452534](#)), oportunidade na qual opinou pela contratação por formação do registro de preços, por meio de **Pregão Eletrônico**, em cumprimento às regras da **Lei n.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**10.520/2002 e art. 4º do Decreto Federal n. 5.450/05**, para o tipo de licitação o **menor preço por lote**, sendo **inaplicável** o regime de exclusividade na participação de ME's EPP's, haja vista que valor estimado para o lote é superior **ao limite** balizado pelo **art. 6º do Decreto Federal n. 8.538/2015**, o qual regulamentou a **LC n. 123/06**.

**03.** Após a Manifestação 1535 ([0453401](#)) da SAOFC, por meio do Despacho 4458 ([0455196](#)), a Diretora-Geral determinou, dentre outras coisas, a **inaplicabilidade do regime de exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que o valor do lote ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, da LC n. 123/2006, aplicabilidade das regras de sustentabilidade ambiental, assim como a **restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação**, disponibilizando-os apenas nos autos do processo e retirando seus números dos documentos que serão objeto de publicação (**Acórdão TCU 1.925/06 – Plenário**).

**04.** Mediante o Despacho 4661 ([0458622](#)), o **titular da SAOFC remeteu os autos à SLC para divulgação da IRP no SIASG/COMPASNET**.

**05.** Carreou-se aos autos a minuta de Carta-contrato elaborada pela SECONT ([0460165](#)) e o Relatório de IRP – Deserta ([0464277](#)), a Portaria que instituiu a modalidade Pregão neste Regional, Resolução n. 001/2006 e a Portaria 703/2019, que designou servidores para atuarem como Pregoeiros pelo período de 01 (um) ano (evento [0464354](#)).

**06.** Por meio da Remessa SLC ([0464354](#)) os autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para a análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2019 e seus anexos ([0464360](#)). **É o breve e necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**07. Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, e da Lei nº 10.520/02, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, bem como a inserção das demais regras gerais e específicas aplicáveis à licitação, decorrentes da legislação regedora, incluindo as normas do Decreto Federal nº 7.892/2013 que**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**regulamenta o SRP, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.**

**08. Pois bem, no item 2.1 da minuta do instrumento convocatório consta a descrição do serviço objeto da formação de registro de preços.**

**09. As propostas e os lances serão ofertados POR ITEM, considerando o VALOR UNITÁRIO - item 7.1.1 do Edital.**

**10. Assinala-se também que na elaboração do instrumento, especificamente no item 10.1, o registro de prazo razoável de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro para o envio de documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, nos termos da Instrução Normativa MPLOG nº 1, de 26 de março de 2014.**

**11. Adequada a anotação da inserção no item 14.6 do instrumento das regras acerca da utilização da futura ata de registro de preços por órgãos não participantes.**

**12. Por fim, conforme o item 19.10 da Minuta do Certame, o Pregoeiro cuidou para que os preços estimados não fossem divulgados, recomendação prevista no Acórdão TCU nº 1925/2006 – Plenário.**

**13. No tocante aos termos da minuta da carta-contrato (0460165), em sua análise formal, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras do art. 55 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara.**

### **III - DA CONCLUSÃO**

**14. Pelo exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA**:**

**a) os termos da minuta do edital e seus Anexos (0464360), encontrando-se este instrumento apto a desencadear a fase externa do certame competitivo; e**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**b)** os termos da **minuta da carta-contrato (0460165)**, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 09/10/2019, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0464562** e o código CRC **15C8EF8B**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0464562v19

Criado por 004577222313, versão 19 por 004577222313 em 09/10/2019 15:27:44.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000407-80.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEGOV

ASSUNTO: Análise final - Pregão Eletrônico n. 028/2019 – Formação de Registro de Preços – serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®

**PARECER JURÍDICO Nº 0472694 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança e Controle – SEGOV**, com o objetivo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de eventual contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – *Varonis DatAdvantage®*, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Referência 70 ([0435201](#)).

**02.** Após regular tramitação, veio aos autos a minuta do Edital ([0464360](#)), o qual logrou aprovação desta unidade Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0464562](#)/2019 – PRES/DG/AJDG, convertendo-se no Edital de Pregão Eletrônico n. 028/2019 ([0465277](#)). Os documentos comprobatórios de sua divulgação foram juntados nos eventos [0465284](#) e [0466759](#).

**03.** Houve 03 (três) pedidos de esclarecimento sobre preço estimado ([0467804](#), [0470888](#) e [0470962](#)). Não houve impugnação ao Edital.

**04.** Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

- a) Relatório de propostas do pregão n. 028/2019 ([0470958](#));
- b) Anexo – Proposta Omega Tecnologia ([0470962](#)) e Habilitação ([0471386](#));
- c) Solicitações de Diligências SLC ([0470965](#) e [0471388](#)) – Informações SESTIC ([0471100](#) e [0471403](#));
- d) Ata do Pregão Eletrônico ([0471507](#));
- e) Resultado de Licitação por Fornecedor ([0471508](#));
- f) Termo de Adjudicação ([0471511](#));
- g) Resultado da Licitação SLC ([0471512](#)).

**05.** A comprovação da publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral veio aos autos nos eventos [0471514](#).

**06.** Não houve manifestação de intenção de recurso pelas licitantes.

**07.** Por fim, veio aos autos o relatório do Pregoeiro relatando as principais ocorrências do certame ([0471515](#)). **É o necessário relato.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **II – ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2019.**

**08.** Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 25 do Decreto Federal n. 10.024/19, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto.

**09.** Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 25 do Decreto Federal n. 10.024/19.

**10.** Passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

#### **I – Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital:**

Houve 03 (três) pedidos de esclarecimento sobre preço estimado ([0467804](#), [0470888](#) e [0470962](#)), todos devidamente respondidos pelo Pregoeiro. Não houve impugnação ao Edital.

**II - Desclassificação da proposta de forma sumária:** Não houve.

**III – Lances:** Os melhores lances para todos os itens deste estão registrados em demonstrativos do sistema Comprasnet (0470958) e todos os lances do certame na Ata do Pregão ([0471507](#)). Não houve recusa de lances.

**IV – Fase de negociação/aceitação:** Nesta fase, o Pregoeiro negocia com as licitantes, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento. Na negociação, o licitante aceitou reduzir o valor de sua proposta.

As ocorrências estão registradas na ata do certame e relatadas no quadro constante do item 5.3 do Relatório do Pregoeiro, cuja justificativa demonstra a aplicação, acertada e objetiva dos critérios de aceitação de propostas estabelecidas no instrumento convocatório.

**V - Cancelados na aceitação:** não houve.

**VI - Item deserto:** Não houve.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**VII – Fase de Habilitação:** Analisados os documentos habilitatórios, o Pregoeiro declarou habilitado o licitante: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 04.808.453/0001-08.

**VIII – Recursos:** Não houve registro de intenção de recurso.

**11.** Comprova-se que os prazos recursais acham-se vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei n. 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às vencedoras.**

**12.** Por fim, releva registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, fato que foi alcançado, pois em relação ao valor inicialmente estimado obtiveram uma boa economia.

**13.** O procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0471507](#)).

**14.** Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei n. 8.666/93 e da Legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

### **III – CONCLUSÃO**

**15. Ante o exposto,** e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação** ([0471511](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520/02, nos moldes já especificados.

**16.** Merece registro o fato de que a Empresa contratada deve apresentar os documentos de regularidade fiscal atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o item 14.2 do Edital.

À consideração da autoridade competente.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 05/11/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 05/11/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0472694** e o código CRC **BD5B675A**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0472694v7

Criado por 016624702305, versão 7 por 004891562321 em 05/11/2019 11:57:54.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000407-80.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft. Homologação de Pregão Eletrônico n. 028/2019.

**DESPACHO Nº 5538 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Governança e Controle – SEGOV**, com o objetivo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de eventual contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – *Varonis DatAdvantage®*, via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, consoante o Termo de Referência 70 ([0435201](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à sua homologação, oriundo do Pregão Eletrônico n. 28/2019 ([0465277](#)).

O Pregoeiro juntou aos autos a Ata do certame ([0471507](#)); o Resultado por Fornecedor ([0471508](#)); Relatório do Pregoeiro ([0471515](#)) relatando as principais ocorrências do certame; Resultado de Licitação ([0471512](#)) e a comprovação da publicação do resultado ([0471514](#)).

Constam nos autos 03 (três) pedidos de esclarecimento sobre preço estimado ([0466429](#), [0467804](#) e [0470888](#)), devidamente respondidos. Não houve impugnação ao Edital nem recurso.

Cumpridas as fases de aceitação e habilitação, a Pregoeira declarou vencedora do certame a licitante OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 04.808.453/0001-08, valor total R\$ 480.469,00 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais). Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicou o objeto à vencedora.

A Assessoria Jurídica opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0471511](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, com a ressalva de que a contratada deve apresentar os documentos de habilitação atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o item 14.2 do Edital ([0472694](#)).

Analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e Decreto n. 10.024/2019, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

O procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0471507](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, esta diretoria-geral **HOMOLOGA O**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 28/2019**, consoante Termo de Adjudicação ([0471511](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação, bem como diligenciar junto à licitante vencedora a atualização dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 07/11/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0473528** e o código CRC **29BDF966**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0473528v6

Criado por 026098941465, versão 6 por 006205542321 em 07/11/2019 15:23:53.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

**CARTA CONTRATO Nº 11/2020**

**CARTA-CONTRATO N. 11/2020**

**PROCESSO SEI N. [0000407-80.2019.6.22.8000](#)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 85/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2019**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO, E A EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E HORAS DE CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM AMBIENTE MICROSOFT - VARONIS DATADVANTAGE®.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893/SSP-RO e CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.808.453/0001-08**, com sede na Rua da Praça, nº. 241, Edifício Office Green. Sala 814. Bairro Pedra Branca. Palhoça – SC. CEP: 88.137-086. Telefone(s): 48 3028.2249 e 61 992856165. - E-mail(s): [omtx@omtx.com.br](mailto:omtx@omtx.com.br), neste ato representado por **MANOEL FONSECA NETO**, brasileiro, portador do **RG** nº. 3.081.522-3 SSP/SC, e **CPF** nº. 029.151.929-60.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 5450/2005, Resolução TSE 23.234/2010 e Resolução CNJ 182/2013, e, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 5450/2005.

**Ato de Autorização da Licitação:** DESPACHO Nº 4458/2019 - PRES/DG/GABDG, de 19/09/2019.

**Ato de Homologação do Pregão Eletrônico:** DESPACHO Nº 5538/2019 - PRES/DG/GABDG, de 07/11/2019.

**DO OBJETO**

**(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®, para os seguintes módulos, consoante as seguintes especificações, regras e prazos detalhados nesta Carta-Contrato:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®, com as seguintes características:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>Serviços de Active Directory;</li><li>Servidor de Arquivos (Microsoft File Server);</li><li>Servidor de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange);</li><li>Portal de Permissionamento;</li></ol>	
<ol style="list-style-type: none"><li>Serviços de Active Directory;</li><li>Servidor de Arquivos (Microsoft File Server);</li><li>Servidor de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange);</li></ol>	500 usuários



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Portal de Permissionamento;	
5. Treinamento oficial do Fabricante para 6 alunos;	1 turma
6. Horas de consultoria especializada	160 horas

**Subcláusula Primeira** – A solução de auditoria atualmente instalada no TRE-RO é baseada no quantitativo de usuários registrados na rede que está atualmente em torno de 500 usuários. O item de treinamento consiste no necessário previsto pelo fabricante para repasse de conhecimentos relacionados aos módulos atualmente instalados no TRE-RO, sendo que foi previsto, ainda, um quantitativo de horas de consultoria para configuração, e ajustes avançados relacionados ao módulo de permissionamento. A previsão é de uso de até 4 (quatro) ocorrências de 40h.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**Subcláusula Segunda** – Quanto às especificações técnicas do objeto, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis® DatAdvantage® será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a lei;

II - O serviço deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante;

III - Durante o período contratual é de responsabilidade da contratada, a atualização de versões dos *softwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante;

IV - O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft deve obrigatoriamente prover:

a) Atualização das versões dos *softwares* fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas;

b) Atualização dos *softwares* fornecidos se houver lançamento de novos *softwares* em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos *softwares* fornecidos;

V - Durante o período contratual a contratada executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de *software* e de dados incorretos identificados em relatórios;

VI - Durante o período contratual a contratada deverá entregar, em meio digital, as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos *softwares* licenciados, sem ônus adicionais para ao contratante;

VII - As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

### **DOS REQUISITOS DE SUPORTE**

**Subcláusula Terceira** – Com referência aos requisitos de suporte, deverá ser observado o que segue:

I - A contratada e/ou fabricante deverá prover o serviço de suporte e atualização da solução durante o período de vigência do contrato e deverá atender às seguintes premissas:

a) O contratante poderá solicitar suporte (abrir chamado) diretamente com o fabricante da solução;

b) Chamados ilimitados para o suporte on-line e on-site;

c) Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e telefone 0800 ou número para ligação local), sem custo adicional ao contratante para consultas,

d) aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;

e) O suporte on-line (telefone e e-mail) deverá ser disponibilizado de 8h às 12h e de 14h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, respeitado os feriados nacionais e finais de semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;

f) O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Em caso de mudança de endereço, o contratante comunicará expressamente à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

h) Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Pra</b>
1. Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	01 (
1. Muito importante	Erros ou problemas que impactam o ambiente de produção	02 (
1. Importante	Problemas contornáveis	04 (
1. Relevante	Problemas com serviços não essenciais, que não impactam o negócio do cliente	04 (
1. Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento	04 (

II - O prazo para iniciar o atendimento começa a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail;

III - A contagem do prazo de solução se inicia no momento da chegada do técnico de suporte ao local onde está instalado a solução de auditoria (Varonis) ou a partir da intervenção remota;

IV - Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

V - Para os casos de solicitação de visita de suporte ou intervenção remota, a contratada deverá apresentar relatório contendo a data e hora da solicitação de suporte técnico, o início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

VI - O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do contratante que solicitou o suporte técnico ou outro meio digital;

VII - O nível de severidade será informado pelo contratante no momento da abertura de cada chamado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do contratante. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

IX - Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução do serviço e encaminhada uma via para o fiscal do contrato;

X - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da Solução de auditoria da contratada;

XI - A contratada deve emitir um relatório mensal, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte técnico abertos e fechados no período, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico do TRE-RO (contratante) que abriu o chamado;
- f) identificação do técnico da empresa (contratada) que atendeu ao chamado;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalas;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) Total de chamados no mês e o total acumulado desde o início dos atendimentos até a apresentação do relatório.

XII - Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

XIII - Para esses problemas, a contratada deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada ao contratante;

XIV - Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do chamado aberto pelo contratante, no caso da necessidade de criação de um patch/fix;

XV - Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contratante, para execução das atividades de manutenção;

XVI - A contratada deverá realizar o atendimento, sem custo extra ao contratante, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente, que é de segunda a sexta das 8h às 18h;

XVII - A contratada deverá emitir relatórios mensais de todas as intervenções realizadas, preventivas ou corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões do fiscal e do gestor do contrato, caso requeiram;

XVIII - O relatório deverá ser assinado por representante do contratante, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

### **DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

**Subcláusula Quarta** – Quanto ao serviço de manutenção e atualização, a contratada deverá observar as condições a seguir:

I - O serviço de manutenção e atualização deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) meses e será contado a partir da efetiva disponibilização dos *softwares* pela contratada;

II - O acesso para ‘downloads’ de ‘patches’, ‘drivers’ e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do ‘software’;

III - O contratante deve ter o direito de realizar a atualização do software durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

devem estar disponíveis para ‘download’, no sítio do fabricante do ‘software’;

IV - Caso seja necessária a utilização de senha para ‘download’ de ‘patches’, ‘drivers’ e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do ‘software’, esta deverá ser fornecida diretamente ao contratante, durante todo o período de manutenção;

V - Os atendimentos de suporte ‘*software*’ devem ser efetuados através de número com prefixo 0800, em português, no Brasil, durante todo o período de manutenção;

VI - O registro da licença de atualização, junto ao fabricante, deve ser feito em nome do contratante, durante todo o período de manutenção.

VII - Além da atualização de versões dos *softwares*, os serviços do fabricante deverão ser complementados pela contratada com o suporte técnico on-site, visando assegurar um melhor desempenho/performance da solução.

## **DO TREINAMENTO**

**Subcláusula Quinta** – Com relação ao treinamento, seguem as condições a serem observadas:

I - Os serviços de treinamento têm por propósito capacitar servidores do TRE de Rondônia na administração e uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução.

II - O conteúdo programático do treinamento deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à:

a) Obter uma visão completa da estrutura do AD, com possibilidades de administrar seu repositório de usuários e grupos de segurança utilizando uma interface única, juntamente com a gestão de seus servidores de arquivos;

b) Auditoria eficiente do Active Directory, Exchange e File Server, fornecendo a equipe de TI visibilidade de todos os eventos ocorridos;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- c) Gestão e controle de permissionamento e dos logs de todas as plataformas monitoradas em uma única console;
- d) Relatórios visando facilitar o controle sobre o que acontece em todos os ambientes;
- e) Alertas de eventos, quando alguma ação for disparada;
- f) Consultas e pesquisas de eventos fora de comportamento normal.

III - A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida pela equipe da contratada. Para tanto, a contratada deve apresentar proposta de treinamento, que poderá ser alterada pelo contratante para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução.

IV - O treinamento será realizado nas dependências do contratante em Porto Velho, em data e horário por ela definidos. O treinamento deverá ser realizado, no máximo, até 30 (trinta) dias após a disponibilização das licenças.

V - O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução no ambiente do TRE-RO e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pelo contratante.

VI - O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. **Como regra de sustentabilidade ambiental**, o material deve ser fornecido em formato exclusivamente digital a todos os participantes.

VII - Ao final do treinamento, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.

VIII - O instrutor responsável pela execução do treinamento deverá possuir experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo do treinamento. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e da realização de cada treinamento.

IX - A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

X - O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

XI - Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o contratante poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

XX - A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, com a carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença.

XXI - O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70%, do contrário a contratante poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

### **DAS HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

**Subcláusula Sexta** – Quanto às horas de consultoria especializada, deverá ser observado o que segue:

I - Os serviços de consultoria especializada serão realizados sob demanda e a critério do contratante mediante abertura de ordem de serviço (OS) - conforme modelo contido no **Anexo I**.

II - Os serviços de consultoria envolvem todos os aspectos que demandam orientação especializada ao contratante, aí incluídos:

- a. implantação, configuração e ajustes do portal de permissionamento;
- b. elaboração de relatórios personalizados próprios do ambiente do TRE-RO e de conformidade à legislação;
- c. elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrões, devidamente documentados e adaptados à realidade do ambiente da contratante;
- d. auxílio no tratamento de incidente de segurança da informação.

III - O controle da execução das horas de consultoria especializada prestadas pela contratada se dará em 3 (três) momentos, a saber:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) No início da execução, quando a ordem de serviço for emitida pelo contratante;
- b) Durante a execução, com o acompanhamento e supervisão do fiscal e gestor do contrato;
- c) Ao término da execução com o fornecimento de um relatório de atividade de consultoria emitido pela contratada e atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

IV - Caso haja divergências nos dados contidos no relatório em relação aos serviços autorizados, a contratada será notificada para fazer as devidas alterações e correções;

III - O pagamento do valor total das horas de consultoria será realizado obedecidos os prazos previstos neste termo e após a apresentação, pela contratada, das notas fiscais/faturas relativas aos serviços autorizados em cada ordem de serviço emitida e regularmente recebidos pelo fiscal e gestor do contrato.

### **DA GARANTIA DOS ITENS CONTRATADOS**

**Subcláusula Sétima** – Para todos os itens a garantia será de 30 (trinta) meses diretamente pelo fabricante dos softwares. O acesso para downloads de patches, drivers e quaisquer outras atualizações necessárias devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante da solução de auditoria instalada no TRE-RO.

**Subcláusula Oitava** – No item 4. do Termo de Referência respectivo constam informações sobre critérios de sustentabilidade, incluindo a obrigação da contratada fornecer os materiais de treinamento e manuais em meio digital quanto à execução deste contrato.

**Subcláusula Nona** – Constam nos eventos [0434171](#) e 0436102, respectivamente, o Formulário de avaliação de Treinamento e o Modelo Ordem de serviço, a serem observados nesta contratação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima** – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**(Art. 55, IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Esta Carta-Contrato terá vigência por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única** – A execução desta Carta-Contrato será realizada no(s) prazo(s) deliberado(s) pelo Contratante.

**DO VALOR**

**(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total desta Carta-Contrato está estimado em **R\$ 480.469,00** (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nove reais), para o período total de vigência deste instrumento, consoante detalhado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Active Directory, pelo período de 30 (trinta) meses.
2	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente Server, pelo período de 30 (trinta) meses.
3	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> da solução de auditoria em ambiente (Microsoft Exchange Server), pelo período de 30 (trinta) meses
4	Horas de consultoria Especializada
5	Treinamento oficial do fabricante para o ambiente Varonis® DatAdvantage®, análise de eventos em itens 1, 2, 3 e 6 nas dependências do TRE-RO para um grupo de 6 servidores.
6	<b>Serviços de manutenção, atualização, suporte técnico</b> – software para o portal de permissão, pelo período de 30 (trinta) meses.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA C</b>	

**Subcláusula Primeira**– No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, inerentes aos procedimentos de execução dos serviços ora contratados, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, atualização, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, entre outros.

**Subcláusula Segunda** – As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento da Justiça Eleitoral do exercício de 2020, Programa de Trabalho 02122003320GP0011, Natureza da Despesa 33.90.40-07, consoante Nota de Empenho 2020NE000370, de 18/05/2020, consoante resumo a seguir:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA E ENQUADRAMENTO DA DESPESA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Fonte Orçamentária</b>
01	Categoria (tipo de orçamento): Ordinário Agregador: Serviços de Informática. Plano Interno: AOSI MANSOF

**DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** –O pagamento desta contratação observará o que segue:

**Subcláusula Primeira** – O Contratante pagará à Contratada mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO, do que segue:

Da chave digital de atualização e suporte dos itens 1, 2, 3 e 6.

Do treinamento, após sua conclusão, avaliação e atestação, na forma definida no termo de referência;

Das horas de consultoria autorizadas previamente por ordens de serviços e recebidas na forma definida no termo de referência.

**Subcláusula Segunda** - Aos pagamentos serão realizadas as retenções legais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho.

**Subcláusula Quarta** - Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observado o disposto no 7.3 deste instrumento.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro nos documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** – No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas, sem prejuízo de eventuais penalidades.

**Subcláusula Sétima** - Caso a contratada não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Oitava** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Nona** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

**Subcláusula Décima** – Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Décima Primeira** - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – Quanto à garantia contratual, a CONTRATADA deverá observar o que segue:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Para assegurar a plena execução desta Carta-Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

2. Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

3. A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo do contrato.

5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na nesta Cláusula, observada a legislação vigente relativa à matéria.

6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

7. A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

9. A garantia contratual, ou a parte remanescente dessa, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais a seu encargo.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 67, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No TRE-RO, a gestão da presente contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Suporte (COSEIC) e a fiscalização da presente contratação será exercida pelo titular da Seção Segurança da Informação (SESTIC), e, na eventual ausência dos titulares mencionados, essas funções serão exercidas pelos seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

**Subcláusula única** – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Requisitar o fornecimento dos itens que integram a solução após a assinatura deste contrato e entrega de Nota de Empenho à contratada, sendo que a requisição dar-se-á conforme a existência de recursos orçamentários disponíveis;

b) Atestar e receber de forma provisória os serviços dos itens 1, 2, 3 e 6, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos produtos, emitido pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO, com as seguintes condições:

b1) Serviço de suporte técnico e atualização de versão: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia útil subsequente ao do recebimento do registro no sítio oficial do fabricante do direito de atualização de versão da solução;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b.2) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- b3) Receber de forma definitiva os serviços dos itens 1, 2, 3 e 6, após a verificação técnica do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do Termo de Referência e da proposta da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Equipamentos emitido pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO.
- c) Atestar a qualidade do treinamento por meio de avaliação do instrutor, na forma definida no termo de referência, podendo exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais;
- d) Controlar a efetiva prestação das horas de consultoria especializada autorizadas previamente por meio de ordem de serviços;
- e) Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa os produtos e serviços emitido pelo fiscal e gestor do contrato, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, o que segue:
- e1) Os serviços em desacordo com especificações estabelecidas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato;
- e2) Os serviços que se apresentarem com quaisquer vícios de qualidade, impropriedades para o uso ou estarem em desacordo com o ambiente do TRE-RO.
- f) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos pactuados;
- g) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j) Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, inclusive alertando a empresa acerca da proximidade de obrigações e prazos que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- k) Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
- l) Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
- m) Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no TR, no edital, no contrato e em sua proposta;
- b) Entregar as chaves de garantia, suporte e atualização em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e forma constante no edital e anexos. Acerca das chaves, obriga-se, ainda, a contratada:
  - b1) Disponibilizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;
  - b2) Fornecê-las em meio digital ou enviar endereço do fabricante onde seja possível efetuar *download*;
  - b3) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, a critério do Chefe de Seção de Segurança de Tecnologia da Informação.
- c) Treinar, na forma definida no TR, e emitir certificados a todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença;
- d) Prestar os serviços de consultoria com o cumprimento de todas as condições definidas no termo de referência.
- e) Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, obtidas em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no instrumento, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sob pena das sanções aplicáveis;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) Entregar as notas fiscais, preferencialmente na via eletrônica, no endereço de e-mail [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br), não sendo possível o envio eletrônico, as notas fiscais físicas poderão ser protocoladas no TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho/RO - CEP 76.805-859, observando o que segue:

f1) Tratando-se do treinamento, após sua conclusão, avaliação dos alunos e atestação pelo fiscal e gestor do contrato;

f2) Tratando-se de serviços de consultoria, após sua atestação pelo fiscal e gestor do contrato.

g) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa, qualquer chave de ativação ou licença que apresente problema no momento da instalação;

h) Refazer o treinamento, sem quaisquer custos adicionais, caso sua qualidade seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, na forma definida no TR;

i) Manter-se durante toda a execução do contrato e apresentar no momento do pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE/RO, na vigência do Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n) Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

o) Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;

p) Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

q) Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

Q.1) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

Q.2) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

### **DAS PENALIDADES**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Quanto às penalidades, deverão ser observadas o que segue:

**Subcláusula Primeira** – Na forma do Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigos 86 da Lei 8.666/1993, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, de acordo com os percentuais definidos no quadro adiante:

<b>Item</b>	<b>Evento</b>	
01	Atraso no atendimento do suporte técnico OU no envio do técnico para atendimento do chamado, por hora de atraso	<b>Urgente: C</b> <b>Muito imp</b> <b>Important</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		<b>Informação</b>
		<b>Atrasos su</b> do contrato
02	Atraso na substituição da ferramenta, por dia.	0,02% sobre <b>Atrasos su</b> do contrato
03	Deixar de cumprir algum dos itens constantes do suporte técnico (Item 1.3 – Requisitos de Suporte, do Termo de Referência) no período específico de 12 (doze) meses.	0,02% sobre <b>Atrasos su</b> do contrato
04	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital ou no contrato e não elencada nesta tabela de multas, por ocorrência.	0,05% sobre <b>Ocorrênci</b> parcial do c
05	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no TR, no edital e no contrato, e não elencada nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal técnico do contrato, por ocorrência.	0,05% sobre <b>Ocorrênci</b> parcial do c
06	Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados, por ocorrência.	0,03% sobre
07	Atraso no envio do técnico para atendimento do chamado, por hora de atraso.	0,01% sobre <b>Ocorrênci</b> parcial do c
08	Chamado não seja totalmente resolvido em 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o disposto no item 1.3.I.XIV do termo de referência.	0,02% sobre <b>Ocorrênci</b> parcial do c
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	0,03% sobre
10	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	0,02% sobre



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Segunda** - Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas no presente instrumento, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste instrumento ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução deste instrumento;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Quarta** - - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Quinta** - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas as regras da Instrução Normativa nº 004/08, disponível no site deste Tribunal.

**Subcláusula Sexta** - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;

**Subcláusula Sétima** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Oitava** - Sem prejuízo da rescisão deste instrumento – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial desta Carta-Contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

**Subcláusula Nona** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Décima** - As multas previstas, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

**Subcláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Segunda** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Décima Quarta** - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

**Subcláusula Décima Quinta** - De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima Sexta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

**Subcláusula Décima Sétima** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

**Subcláusula Décima Oitava** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

**Subcláusula Décima Nona** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Vigésima** - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção Das Penalidades deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o contratante; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Art. 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às aquisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Quanto à eventual reajuste, deverão ser observadas as seguintes condições:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Para os itens 1, 2, 3 e 6: Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis, porque serão pagos de forma antecipada, de acordo com a justificativa inserida nas regras do pagamento;

II - Para o item 5 - Treinamento: Não se aplica regra de reajuste porque os serviços serão pagos ao término de sua prestação regular, de acordo com o inciso X do item 1.5 do TR;

III - Para o item 4 - Consultoria: Considerando que a execução desse item se dará no decorrer da vigência do contato, os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = IMR/IMM \times PA$ , onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 5450/2005, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução CNJ 182/2013, e, de forma subsidiária, as Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO 004/2008.

**Subcláusula única** – Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2020.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>MANOEL FONSECA NETO</b> Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/05/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FONSECA NETO, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/05/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 21/05/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0537151** e o código CRC **0E9FB617**.

0000407-80.2019.6.22.8000

0537151v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 19/05/2020 14:39:52.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 11/2020/TRE-RO, assinada em 20/05/2020. ARP N. 85/2019 -PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2019. Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n. 04.808.453/0001-08. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 (trinta) meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft – Varonis DatAdvantage®. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 5450/2005. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 20/05/2020, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 480.469,00. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.40-07. Nota de Empenho 2020NE000370, de 18/05/2020. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 4458/2019 - PRES/DG/GABDG, de 19/09/2019. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 5538/2019 - PRES/DG/GABDG, de 07/11/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor MANOEL FONSECA NETO. Processo SEI: 0000407-80.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 21/05/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0538069** e o código CRC **FF12BBC9**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

0000407-80.2019.6.22.8000

0538069v4

---



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 97, sexta-feira, 22 de maio de 2020

35.299.378/0001-12; Item 6: Qt.: 300/P.Unit. R\$ 0,72; Item 7: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 0,81; 4,5) ARP nº 17/2020 - ESCO & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 00.800.611/0001-14); Item 8: Qt.: 73400/P.Unit. R\$ 0,043; 4,6) ARP nº 18/2020 - PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA (CNPJ: 02.176.635/0001-70); Item 9: Qt.: 83800/P.Unit. R\$ 0,11; 4,7) ARP nº 19/2020 - HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA (CNPJ: 62.452.759/0001-93); Item 10: Qt.: 54600/P.Unit. R\$ 0,18; 4,8) ARP nº 20/2020 - L & A CARVALHO COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 08.395.467/0001-90); Item 13: Qt.: 3500/P.Unit. R\$ 8,32; Item 16: Qt.: 420/P.Unit. R\$ 3,19; 4,9) ARP nº 21/2020 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 20.873.342/0001-23); Item 14: Qt.: 5177/P.Unit. R\$ 1,54; Item 18: Qt.: 1220/P.Unit. R\$ 0,80; Item 19: Qt.: 255/P.Unit. R\$ 7,07; Item 20: Qt.: 200/P.Unit. R\$ 7,49; Item 21: Qt.: 481/P.Unit. R\$ 2,60; 4,10) ARP nº 22/2020 - COMERCIAL J A LTDA (CNPJ: 01.653.918/0001-00); Item 17: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 22,40; Item 26: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 1,39; Item 27: Qt.: 200/P.Unit. R\$ 1,39; Item 28: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 1,39; Item 35: Qt.: 220/P.Unit. R\$ 4,05; 4,11) ARP nº 23/2020 - O & P COMUNICACAO LTDA (CNPJ: 32.566.370/0001-87); Item 23: Qt.: 3000/P.Unit. R\$ 2,90; 4,12) ARP nº 24/2020 - MICHELANGELO COMERCIO DE PAINEIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.331.407/0001-64); Item 34: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 9,45; 4,13) ARP nº 25/2020 - LAZARO BEZERRA SOARES (CNPJ: 06.088.333/0001-09); Item 35: Qt.: 132/P.Unit. R\$ 14,98; Atus de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no site www.tre-mj.us.br.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 12/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa Clínica de Fisioterapia Integrada EIRELI, CNPJ n. 03.285.064/0001-74. OBJETO: Prestação de serviços de ginástica laboral para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 06/2020. VIGÊNCIA: 21-5-2020 a 20-5-2021. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2020NE000605, de 15-4-2020. PREÇO MENSAL: R\$ 1.999,98. SIGNATÁRIOS: Ds. Marielene Bonzanini e Sr. Sérgio Ricardo de Lima. Proc. SEI n. 0001385-50.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-5-2020.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 13/2020, firmado entre o TRE-RS e a firma individual de Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, CNPJ n. 22.132.519/0001-66. OBJETO: Prestação de serviços de ginástica laboral para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no Município de Caxias do Sul-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 06/2020. VIGÊNCIA: 21-5-2020 a 20-5-2021. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2020NE000606, de 15-4-2020. PREÇO MENSAL: R\$ 585,00. SIGNATÁRIOS: Ds. Marielene Bonzanini e Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro. Proc. SEI n. 0001385-50.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-5-2020.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 01 ao Convênio n. 02/2017, referente à concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento de servidores, firmado entre o TRE-RS e a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. OBJETO: Prorrogar a vigência do convênio original, ratificando-se as demais cláusulas conveniadas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Ds. Marielene Bonzanini e Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes. Proc. SEI n. 0003071-14.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-5-2020.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 30/2016, referente à prestação de serviços de telecomunicações para interligar a central privada de telefonia fixa comutada IP (CPTFC-IP), localizada em prédio da Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, ao sistema de telefonia fixa comutada (STFC), firmado entre o TRE-RS e a empresa O S.A. - Em Recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Ds. Marielene Bonzanini, Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Sr. Jean Silva. Proc. SEI n. 0004207-46.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-5-2020.

### AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, torna público os preços registrados para eventual aquisição de persianas, empresa, item, descrição resumida, quantidade estimada, marca e preço unitário abaixo mencionados, obtidos como resultado do Pregão n. 17/2020, com vigência de 12 meses, a contar da data desta publicação: Neri Souza Pires, Item 1, persiana vertical em tecido poliéster (com instalação), 100 m², Criativa Cortinas, R\$ 49,00, Item 2, persiana vertical em tecido blackout (com instalação), 300 m², Criativa Cortinas, R\$ 59,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGGO  
Diretor-Geral

### SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO N. 13/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços totais: DADOS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITÓRIO LTDA, Item 9, R\$ 1.295,36, Item 19, R\$ 408,48; RC TENVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Item 4, R\$ 14.120,40, Item 10, R\$ 72.600,00; PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, Item 1, R\$ 2.948,13; GABRIELA TORRES RAUBER, Item 11, R\$ 26.550,00; JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA, Item 6, R\$ 9.985,00, Item 12, R\$ 599,00; SYLLIUS PAPERS & PRESENTES LTDA, Item 2, R\$329,34; INA COMERCIO ATACADISTA EIRELI, Item 18, R\$ 77.850,00; DGW BRASIL EIRELI, Item 14, R\$ 1.850,00; ROSENEIDE DA SILVA, Item 3, R\$ 663,93, Item 5, R\$ 380,00, Item 7, R\$ 1.203,40, Item 8, R\$1.032,84; e MARCOS AURELIO COLLACO, Item 13, R\$ 860,00, Item 15, R\$ 2.860,00, Item 16, R\$ 160,00, Item 17, R\$ 60,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGGO  
Diretor-Geral

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - UASG 70021

Nº Processo: 0000747120206218. Objeto: Fornecimento de assinatura de 02 licenças do Adobe Creative Cloud for Teams All Apps pelo período de 36 meses e demais estipulações constantes do edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/05/2020 das 17h00 às 17h09. Endereço: Avenida Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70021-6-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020 às 20h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre-rs.us.br.

JOSEMAR DOS SANTOS RIEGGO  
Diretor-Geral

(SIASgnet - 21/05/2020) 70021-00001-2020NE00059

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 16/2020

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/05/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de fita para agrupamento em velcro, com fechamento, do tipo abraçadeira, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 22/05/2020 das 08h00 às 17h09. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 - 1ª Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/06/2020, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEAC - 21/05/2020) 070017-00001-2020NE00001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato 06/2020/TRE-RO, de 20/05/20. Pregão Eletrônico 12/2020. Contratada: MULTITEC ELEVADORES LTDA, CNPJ 09.477.785/0001-40. Objeto: Serviços de manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de mão de obra, em 03 elevadores instalados no Edifício Sede e no Fórum Eleitoral da Capital, ambos do TRE-RO. Fundamento: Pregão TRE-RO 12/20, Leis 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002 e 10.520/2002, nos Decretos 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019. Vigência: 36 meses, iniciando-se em 20/05/20. Valor Total estimado: R\$ 112.000,00, Programa de Trabalho: 02061003342690001. Elemento de Despesa: 33.90.33.01. Empenho 2020NE000377 e 2020NE000378, de 19/05/20. Homologação: Despacho 675/2006, de 18/05/20. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela Contratada, NAUDYLLANN DANTAS LIMA. Processo 0002675-10.2019.6.22.8000.

### EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 13/2020, assinada 20/05/2020, ARP 85/2019 - Pregão Eletrônico 28/2019. Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 04.808.453/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico para um período de 30 meses, treinamento e horas de consultoria para Solução de Auditoria em ambiente Microsoft - Varonis DataAdvantage®. Fundamento: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018, 3555/2000 e 5450/2005. Vigência: 30 meses, a contar de 20/05/2020, podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 480.469,00. Nota de Empenho 2020NE000370, de 18/05/2020. Homologação: DESPACHO 5538/2019 - GABDG, de 07/11/2019. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, MANOEL FONSECA NETO. Processo SEI 0000407-80.2019.6.22.8000.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000374, de 19/05/2020. Contratada: ERVA DOCE BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 28.274.979/0001-05. Programa de Trabalho: 02061003342690001. Natureza Despesa: 33.90.30.16. Objeto: Item 04 do Edital. CANETA ESFEROGRAFICA PERSONALIZADA; com tampa na cor azul; corpo na cor branca com arte a ser definida e tampa colorida, que contenha orifício milimétrico para aspirar; com ponta metálica de 1,0 mm e esfera de tungstênio; escrita média; com tempo de fundo não riscável; com tampa antiafibrante e haste. Validade permanente. Quant: 23.605. Vir. Unit: R\$ 0,78. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 18.411,90. Assinada por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 04/2020, vinculada ao PE 03/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0001116-81.2020.6.22.8000.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: JULIANO G. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 28.682.285/0001-51, representada pelo Senhor JULIANO OLIVEIRA SANTOS, ENDEREÇO: Avenida Maria Leticia Leite Pereira, nº 120, Bairro Lagoa Seca, MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.040-405, TELEFONE: (88) 3511-2169, (88) 99977-7675, (88) 99982-9785 e (88) 3587-2030, E-MAIL: lucasosantos@gmail.com, j.oliveira@gmail.com, lucas@graficadig.com.br, PROCESSO: 0000340-52.2018.6.22.8000, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2018, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 26/2017, Contrato: Nota de Empenho nº 2018NE000494.

Considerando as tentativas de notificações infrutíferas, com fulcro no art. 36, inciso II da Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, notificamos a contratada do teor do DESPACHO Nº 6631 / 2019 - PRES/DG/GABDG, para a empresa apresentar, caso queira, recurso dirigido à Diretoria-Geral deste TRE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital. O recurso a ser apresentado poderá ser encaminhado para o e-mail compag@tre-ro.us.br, ou enviado para o endereço: Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Balza da União - Porto Velho/RO - CEP.: 76.805-901 - segunda à sexta-feira (protocolo de atendimento) das 08:00 às 18:00, telefone para contato (69) 3211-2092/2144.

RUDNA ROSA OLIVEIRA COSTA  
Coordenador de Material e Patrimônio

### SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### RESULTADO DE JULGAMENTO

### PREGÃO Nº 14/2020

Cumprida a fase de julgamento, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: 21.997.155/0001-14 - VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, item 02, valor R\$ 62.650,00 e 22.416.068/0002-70 - CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI, itens 01 e 03, valor R\$ 87.600,00. Não houve registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 150.250,00.

ANDERCLÉDSON REIS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/05/2020) 070024-00001-2020NE00001



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 21/05/2020 11:58:59.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Mai20 NUMERO: 2020NE000370  
ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 04808453/0001-08 - OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
ENDERECO : DA PRACA 241 EDIF OFFICE GREE PEDRA BRANCA  
MUNICIPIO : 8105 - FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88137-086  
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE  
NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE INFORMÁTICA, CONF. ARP N° 85/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 28/2019, SOLICITAÇÃO 2 DA SESTIC(0535014), DESPACHO 862 DA SAOFC (0536067) E REMESSA 726 DA COFC (0536641).

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339040 000000 TIC MANSOF  
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO  
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 00004078020196228000  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 480.469,00  
QUATROCENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 07 -MANUT COR/ADAPT E SUST DE SOFT  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 480.469,00  
VALOR DO SEQ. : 480.469,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO PARA UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, TREINAMENTO E HORAS DE CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM AMBIENTE MICROSOFT - VARONIS DATADVANTAGE®. CONFORME DETALHAMENTO, SERVIÇOS QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS CONSTANTES NA PROPOSTA DA ADJUDICATÁRIA, REPRODUZIDA NO ANEXO I DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

T O T A L : 480.469,00

LIA MARIA  
ARAUJO  
LOPES:260468

LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES em 21/05/2020 às 11:58:59.  
Data: 2020.05.21 11:58:59 -0300

FRANCISCO PARENTES DA  
COSTA  
FILHO:16251784253

FRANCISCO P. COSTA FILHO  
GESTOR FINANCEIRO

Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA em 21/05/2020 às 11:58:59.  
Data: 2020.05.21 11:58:59 -0300